



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo: 00600-00038539/2023-68-e  
Pregão Eletrônico n.015/2024/SML/PVH

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao e-mail datado de 3 de junho de 2024 às 16:40 (hora local), apresentado pela empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 015/2024/SML/PVH, solicita esclarecimento:

**Pergunta:** (...) Prezados, boa tarde.

A empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda solicita, por gentileza, um esclarecimento quanto ao item **14.2.3.7 que cita a RDC 71/2009** que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos, porém esta **RDC foi revogada**. Quais serão os critérios a serem adotados?

No item **14.2.3.7.2. do edital, por exemplo**, cita que os medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "**EMBALAGEM HOSPITALAR**". Esta frase não é mais adotada na nova RDC, o que deve ser seguido?

**Resposta:**

**ASSESSORIA FARMACÊUTICA SEMUSA** <assessoriafarmsemusa@gmail.com>

4 de junho de 2024 às 13:04

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Boa tarde!

Em resposta ao email encaminhado acima onde a empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** solicita esclarecimento quanto a RDC de rotulagem a ser utilizada uma vez que a RDC 71/2009 foi revogada.

Quanto aos esclarecimentos dos critérios a serem adotados, temos a colocar que com a Abi-rogação da RDC 71/2009 (antiga) pela RDC 768/2022 (nova) esta deve ser adotada no que se refere ao regimento quanto a rotulagem de medicamentos.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos. Desde de já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente.

Ana Maria Marcelino - Farmacêutica

[Texto das mensagens anteriores ocult

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados.

Porto Velho-RO, 04 de junho de 2024

**Lidiane Sales Gama Morais**  
Pregoeira-SML